



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2023 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com os Operadores de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para o apoio nas operações logísticas de sigilo e segurança dos exames e das avaliações educacionais, bem como estipular os valores máximos para as parcerias pretendidas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 22, do Anexo I, Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, a Portaria nº 899, de 23 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da introdução e da metodologia utilizada

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de valores para a formalização das Transferências Voluntárias de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a operação logística no sigilo e na segurança dos Instrumentos para os exames e avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o triênio de 2023 a 2025, a serem formalizados junto aos operadores de segurança pública das unidades da federação.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, até o limite especificado na tabela de repasse constante no Anexo I desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado. As despesas de capital terão o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do convênio.

§ 2º A proposta de plano de trabalho deve observar a metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados de acordo com os seguintes critérios:





I - Rotas: número de rotas escoltadas pelos Operadores de Segurança Pública nas Unidades da Federação, inclusive a operação reversa;

II - Locais de aplicação: número de locais de aplicação patrulhados e vigiados pelos Operadores de Segurança Pública por Unidade da Federação;

III - Levantamento de riscos: número de locais de aplicação que devem ser averiguados quanto ao índice de criminalidade e potenciais fatores que possam impactar a aplicação dos Exames e das Avaliações; e

IV - Unidades distribuidoras do Operador Logístico: locais de armazenagens dos materiais para os Exames que devem ser vigiados durante o armazenamento dos mesmos.

§ 3º Os critérios de que trata o § 2º serão quantificados tendo por referência a operação executada no ano de 2022.

§ 4º A solicitação de recursos para despesas deverão ser precedidas de um estudo prévio que demonstre o alinhamento da aquisição de determinado bem ou serviço com o objeto do convênio.

§ 5º As despesas com diárias de deslocamento deverão ser necessariamente utilizadas em conformidade com o Decreto Federal Nº 11.117, de 1º de julho de 2022 e atualizações, ou no caso de militares os valores descritos no Decreto Federal Nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e atualizações, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pelo Inep.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE SERVIÇOS ESPERADOS

Art. 2º O repasse através do convênio visa ao atendimento de um padrão mínimo de segurança, que dependerá das seguintes ações:

I - emprego de força policial para o acompanhamento dos deslocamentos das provas com efetivo mínimo de 1 (um) agente por deslocamento realizado; e

II - realização de rondas ostensivas nas imediações dos locais de armazenagem e de aplicação dos exames, sendo o segundo nos dias de sua realização, com emprego de viatura policial com, no mínimo, 2 (dois) agentes embarcados.

§ 1º Além do padrão mínimo elencado nos incisos do art. 3º, serão necessárias, inclusive, as seguintes ações de segurança a serem realizadas antes, durante e depois da aplicação dos exames e das avaliações, para:

a) garantir a segurança das provas nas unidades de armazenagem do operador logístico, nos dias que antecedem o exame e a partir do momento em que a carga chega nessas unidades, com destacamento de pelo menos 1 (um) policial por unidade de armazenagem do operador logístico;

b) monitorar redes sociais, mídia local e demais fontes de informação por especialista em análise de risco em segurança, com emprego de softwares e





hardwares capazes de buscar, tratar e filtrar informações que sejam relevantes à realização dos exames e das avaliações;

c) realizar análise de risco prévia dos locais de aplicação dos exames e das avaliações, com alimentação em sistema próprio para o referido fim continuamente com informações referentes à criminalidade, incidência de aglomerações e condições físicas dos locais.

d) realizar o monitoramento da operação, através do Centro Integrado de Comando e Controle Estadual ou estrutura similar.

§ 2º Na vigência do instrumento, as adequações que se fizerem necessárias na operação para o fiel cumprimento do convênio, que por ventura ensejar majoração do valor do convênio, deverão ser submetidas ao Inep com a devida motivação. A área técnica deverá analisar e emitir pronunciamento e posteriormente submeterá ao Comitê de Governança Institucional (CGI) para deliberação da solicitação pretendida.

§ 3º Casos omissos, referentes à formalização, deverão ser analisados pelo CGI instituído pela Portaria nº 899, de 23 de outubro de 2019.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou conclusão do objeto, e deverá ocorrer, a cada meta finalizada, prestação de contas parcial, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

VALORES MÁXIMOS A SEREM REPASSADOS AO PROPONENTE POR UF

Região	UF	2023-2025
Centro-Oeste	DF	R\$ 791.668,62
	GO	R\$ 1.924.341,57
	MS	R\$ 1.293.134,49
Nordeste	MT	R\$ 2.126.595,87
	AL	R\$ 911.322,36
	BA	R\$ 5.298.400,62
	CE	R\$ 3.798.476,37
	MA	R\$ 3.033.413,28
	PB	R\$ 2.010.281,22
	PE	R\$ 2.739.980,79
	PI	R\$ 1.677.386,07





	RN	R\$ 1.107.046,98
	SE	R\$ 733.687,20
Norte	AC	R\$ 722.392,29
	AM	R\$ 1.075.391,91
	AP	R\$ 406.606,50
	PA	R\$ 3.964.434,30
	RO	R\$ 904.800,24
	RR	R\$ 281.939,94
	TO	R\$ 1.074.631,86
Sudeste	ES	R\$ 996.530,31
	MG	R\$ 7.432.544,34
	RJ	R\$ 3.714.817,95
	SP	R\$ 7.521.377,04
Sul	PR	R\$ 2.090.716,11
	RS	R\$ 3.051.819,99
	SC	R\$ 2.111.083,56
Brasil	Total	R\$ 62.794.821,78

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

